



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2011



Série

Número 18

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 20/2011 - Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras..... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e Outras..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados e Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Industrial de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 4

### Convenções Colectivas de Trabalho:

- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e Outras..... 5
- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados e Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Industrial de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 6
- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 7

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho**

#### Despachos:

---

#### Portarias de Condições de Trabalho:

#### Portarias de Extensão:

#### Portaria de Extensão n.º 20/2011

**Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16 de 18 de Agosto de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 16, III Série, de 18 de Agosto de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Julho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Agosto de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e Outra, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS - REVISÃO SALARIAL E OUTRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos. Eduardo António Brazão de Castro.

---

**Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados e Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA A INDÚSTRIA DE FABRICO DE CALÇADO, BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA, LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos. Eduardo António Brazão de Castro.

---

### Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira - Para O Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira - Para O Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

### Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 18, de 16 de Setembro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Julho de 2011 e 31 de Dezembro de 2011(A) e desde 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012 (B) .

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos. Eduardo António Brazão de Castro.

#### Convenções Colectivas de Trabalho:

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial e Outras.**

#### Cláusula 1.ª

##### (Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira possuam oficinas de reparação e montagem de aparelhos eléctricos e/ou electrónicos, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Este CCT abrange **27** empregadores e **35** trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

##### (Vigência e Processo de Denúncia)

2 - A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Victor Figueira da Silva, Mandatário

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Maria José Afonseca Alves, Mandatária  
Marcos Gregório Nobrega Correia - Mandatário

#### Cláusula 59.ª

##### (Revisão de I.R.C.T em Vigor)

A presente revisão altera o CCT em vigor publicado nos JORAM III Série, n.º 16 de 18/08/2009 e n.º 12 de 17/06/2010, somente os valores salariais, mantendo-se em vigor toda a restante matéria publicada nos referidos JORAM.

#### TABELA II

##### Tabela Salarial

Categorias	Salário
Engenheiro	€897,00
Encarregado	€704,00
Oficial	€675,00
Pré-Oficial do 3.º Ano	€ 534,00
Pré-Oficial do 2.º Ano	€ 489,00
Pré-Oficial do 1.º Ano	€ 468,00 a)
Ajudante	€ 468,00 a)
Aprendiz	€ 468,00 a)

a) Aplica-se o valor do SMR - Salário Mínimo Regional

Funchal, 19 de Agosto de 2011.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Victor Figueira da Silva, Mandatário

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Maria José Afonseca Alves, Mandatária  
Marcos Gregório Nobrega Correia - Mandatário

Depositado em 2 de Setembro de 2011, a fl.ªs 49 do livro n.º 2 com o n.º 16/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados e Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 20, de 18 de Outubro de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam seja ao fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria seja a sua Reparação, Pintura e Limpeza e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira,.

Cláusula 2.ª

**(Vigência)**

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 39.ª

**(Subsídio de refeição)**

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito por cada dia de trabalho efectivamente prestado a um subsídio de refeição no valor de 2,05 € , (dois euros e cinco cêntimos).

Cláusula 93ª

**(Empresas e trabalhadores abrangidos)**

O número de empresas e trabalhadores abrangidos são de **2 e 150**, respectivamente.

**ANEXO II**

**TABELA SALARIAL**

Categorias Profissionais	Remuneração
Operário de 1.ª	495,40€
Operário de 2.ª	495,20€
Operário de 3.ª	495,00€
Pré-Operário	494,80€
Aprendiz de 2.º ano	489,85€ a)
Aprendiz de 1.º ano	489,35€ a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70€

**Nota:** A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Celebrado no Funchal, a 23 de Agosto de 2011.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Jorge Wibraham de Sousa - Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Ana Paula Rodrigues - Membro da Direcção  
Graça Maria Sousa Freitas - Membro da Direcção

Depositado em 2 de Setembro de 2011, a fl.ª 49 verso do livro n.º 2, com o n.º 17/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira - Para O Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, incluindo alterações introduzidas e publicadas posteriormente a esta data.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e âmbito)**

**1)** O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

**2)** O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas e metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

**3)** Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 2.ª

**(Vigência)**

**1)** Mantém a redacção em vigor.

**2)** As tabelas salariais constantes do Anexo I vigoram, respectivamente, entre 1 de Julho de 2011 e 31 de Dezembro de 2011 (A) e entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012 (B)

**3)** As cláusulas de expressão pecuniária (Cláusulas 63.ª, 71.ª, e 73.ª) são actualizadas a partir de 1 de Julho de 2011 em 0,5% (conferir tabela A) e vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

**ANEXO I**  
**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**  
**A - 2011**

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 288,24 €	1 397,25 €
1	1 103,36 €	1 192,02 €
2	966,59 €	1 064,00 €
3	937,35 €	1 014,69 €
4	836,00 €	908,24 €
5	815,80 €	895,57 €
6	744,92 €	819,58 €
7	720,42 €	792,06 €
8	682,80 €	746,80 €
9	651,12 €	707,19 €
10	610,58 €	666,35 €
11	572,58 €	624,58 €
12	554,91 €	605,58 €
13	544,68 €	590,35 €
14	481,34 €	515,57 €
15	429,46 €	461,12 €
16	375,01 €	402,90 €
17	321,79 €	348,33 €
18	312,90 €	333,24 €
19	262,22 €	281,23 €
20	217,90 €	234,34 €

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8**

**(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)**

IDADE	TEMPO DE A APRENDIZAGEM					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO						
15 ANOS	204,02 €	228,18 €	257,24 €	269,90 €	299,02 €	316,68 €
16 ANOS	250,91 €	279,35 €	299,02 €	-	-	-
17 ANOS	299,02 €	327,75 €	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8**

**(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

GRAUS	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO
6	489,01 €	559,91 €	516,84 €	608,97 €
7	488,99 €	549,80 €	516,84 €	592,48 €
8	430,68 €	489,01 €	465,20 €	516,84 €

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10**

**(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

IDADE	TEMPO DE PRÁTICA					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO						
<b>GRAU 9</b>						
15 ANOS	240,85 €	260,97 €	313,94 €	336,60 €	390,77 €	416,00 €
16 ANOS	313,94 €	336,60 €	390,77 €	416,00 €	-	-
17 ANOS	390,77 €	416,00 €	-	-	-	-
<b>GRAU 10</b>						
15 ANOS	216,84 €	230,79 €	281,20 €	311,39 €	351,76 €	376,98 €
16 ANOS	281,20 €	311,39 €	351,76 €	376,98 €	-	-
17 ANOS	351,76 €	376,98 €	-	-	-	-



Cláusula 63.<sup>a</sup>**(Condições especiais de retribuição)**

- 1) Mantém a redacção em vigor.
- 2) Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de **17,96 euros**, que lheS será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.
- 3) Mantém a redacção em vigor.
- 4) Mantém a redacção em vigor.
- 5) Os trabalhadores com a excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de **16,37 euros** mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.<sup>o</sup>**(Pequenas Deslocações)**

- 1) Mantém a redacção em vigor.
- a) Mantém a redacção em vigor.
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de **5,29 euros**, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário.
- c) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 72.<sup>a</sup>**(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)**

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- a) A uma verba diária fixa de **8,97 euros**, para cobertura de despesas correntes.
- b) Mantém a redacção em vigor.
- 2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 73.<sup>o</sup>**(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)**

- 1- Mantém a redacção em vigor.
- 2 - A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de **12,14 euros**, para cobertura de despesas correntes além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.
- 3 - Mantém a redacção em vigor.

**ANEXO I**  
**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**  
**B - 2012**

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 302,41 €	1 412,62 €
1	1 115,49 €	1 205,13 €
2	977,22 €	1 075,70 €
3	947,66 €	1 025,85 €
4	845,20 €	918,23 €
5	824,77 €	905,42 €
6	753,11 €	828,60 €
7	728,34 €	800,77 €
8	690,31 €	755,01 €
9	658,28 €	714,97 €
10	617,30 €	673,68 €
11	578,88 €	631,45 €
12	561,01 €	612,24 €
13	550,67 €	596,84 €
14	486,63 €	521,24 €
15	434,18 €	466,19 €
16	379,14 €	407,33 €
17	325,33 €	352,16 €
18	316,34 €	336,91 €
19	265,10 €	284,32 €
20	220,30 €	236,92 €

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8**

**(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)**

IDADE	TEMPO DE A APRENDIZAGEM					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
15 ANOS	206,26 €	230,69 €	260,07 €	272,07 €	302,31 €	320,16 €
16 ANOS	253,67 €	282,42 €	302,31 €	-	-	-
17 ANOS	302,31 €	331,36 €	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8**

**(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

GRAUS	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO	Prat. 1.º ANO	Prat. 2.º ANO
6	494,39 €	566,07 €	522,53 €	615,67 €
7	494,37 €	555,85 €	522,53 €	599,00 €
8	435,42 €	494,39 €	470,32 €	522,53 €

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10**

**(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

IDADE	TEMPO DE PRÁTICA					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
DE	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
ADMISSÃO	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
<b>GRAU 9</b>						
15 ANOS	243,50 €	355,63 €	314,82 €	284,29 €	314,82 €	395,07 €
16 ANOS	317,39 €	263,84 €	381,13 €	355,63 €	-	-
17 ANOS	395,07 €	340,30 €	-	-	-	-
<b>GRAU 10</b>						
15 ANOS	219,23 €	420,58 €	317,39 €	340,30 €	381,13 €	355,63 €
16 ANOS	284,29 €	233,33 €	395,07 €	420,58 €	-	-
17 ANOS	355,63 €	381,13 €	-	-	-	-

**Artigo 3.<sup>a</sup>** - Os Outorgantes declaram estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho **35** empregadores e **1923** trabalhadores.

Funchal, em 29 de Julho de 2011.

Pela **Associação Comercial e Industrial do Funchal** -  
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Pedro Tavares da Silva, mandatário.  
Duarte Batista Oliveira Reis, mandatário.  
Vasco da Silva Roque, mandatário.

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

António Alberto Pontes Gouveia - Membro da Direcção  
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direcção  
José Lino Gonçalves - Membro da Direcção

Depositado em 7 de Setembro de 2011, a fl.<sup>as</sup> 49 verso do livro n.º 2, com o n.º 18/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)